

EXTRATOS

DECISÃO Nº 143, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 77/2021

Fornecedor/Representado: BANCO CETELEM S/A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 63/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$84.375,00 (oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 176, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 92/2021

Fornecedor/Representado: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 72/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 191, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 2/2022

Fornecedor/Representado: SV VIAGENS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 2/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$17.523,50 (dezessete mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

DECISÃO Nº 192, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Processo Administrativo nº 8/2022

Fornecedor/Representado: POSTO FARIA LIMA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 5/2022, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

CMEL – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES**08ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2025.****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo nº 19.022.161314/2025-14 - C.M.E.L. Parecer nº 39/2025 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Angela Assis de Oliveira, Ângela Pereira Teixeira Victoria Palma, Bruna Ester Gomes Yamashita, Caio Fantaussi Rocha, Camila Cândido Guerra, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva, Mirna de Cássia Guilherme Gentile, Rosicléia Rodrigues da Silva e Zilda Rossi Araujo. **Assunto:** Manifestação ao Projeto de Lei N.º 193/2025-CML, que apresenta em sua súmula: "obrigatoriedade de substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais compatíveis com a sensibilidade sensorial de estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA nos estabelecimentos de ensino do Município de Londrina." **Interessada:** Câmara Municipal de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante do exposto, esta Relatoria indica ao Conselho Pleno do CMEL, a manifestação favorável à aprovação do PL nº 193/2025-CML no que concerne aos aspectos pedagógicos, por entender que a proposição: a) constitui ajuste razoável e medida de desenho universal coerente com a LBI; b) concretiza direitos previstos no ECA e na LDB sobre a permanência e aos recursos educacionais adequados; c) não implica prejuízo pedagógico à rotina escolar, preservando a função organizadora dos sinais e promovendo clima escolar inclusivo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade de votos. Deliberação do Plenário: APROVADO por unanimidade de votos.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS